

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2025052201-PERP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20250513003-ADM

A Secretária executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no interesse público e amparado pelo princípio da autotutela administrativa, com base no parecer jurídico vem, por meio da presente justificativa, propor a revogação do Pregão Eletrônico nº 2025052201-PERP, cujo objeto trata da **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL FRANCISCO ALBERTO MARTINS E PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE.**

I – DO FATO SUPERVENIENTE

Após o lançamento do edital e durante o andamento do processo licitatório – atualmente na fase de julgamento da documentação de habilitação, sobreveio modificação significativa nas condições fáticas que ensejaram a contratação inicialmente planejada, especialmente no que tange ao Item/Lote 01, correspondente à locação de micro-ônibus com capacidade mínima de 28 passageiros, para a rota Paramoti/Campos Belos/Canindé.

A demanda de pacientes da referida rota aumentou consideravelmente, bem como a quilometragem da linha de transporte, tornando incompatível o atendimento com os veículos inicialmente previstos no edital. A persistência no modelo atual comprometeria não apenas a eficiência e a segurança da operação, mas sobretudo a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários do SUS, em sua maioria pessoas em situação de vulnerabilidade social.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A revogação do processo licitatório encontra amparo no art. 71 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 71. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente motivado e justificado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer jurídico e despacho da autoridade competente.”

§ 1º A revogação deverá ser comunicada aos licitantes com a devida motivação e indicação precisa dos fatos que a justifiquem.

A Administração tem o dever de rever seus próprios atos sempre que identificar que eles não mais atendem ao interesse público. Trata-se de expressão do princípio da autotutela, consagrado na jurisprudência do STF e nos julgados dos Tribunais de Contas.

III – DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS



A legalidade e a oportunidade da revogação por motivo de fato superveniente encontram reforço na jurisprudência de diversos tribunais de contas. Destacam-se:

- TCU - Acórdão nº 2.728/2016 - Plenário “A Administração pode revogar licitação com base em fato superveniente devidamente justificado, devendo observar os princípios da legalidade, da motivação e do contraditório, conforme previsto na então vigente Lei nº 8.666/1993 e, atualmente, na Lei nº 14.133/2021.”
- TCE-CE - Processo nº 01089/2020-8 “É legítima a revogação de procedimento licitatório quando demonstrado que fato novo comprometeu a utilidade da contratação pretendida ou revelou inadequação das condições inicialmente fixadas.”

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando: - o aumento da demanda e da extensão da rota do Item 01;
- a necessidade de revisão da especificação do veículo para garantir atendimento digno e eficiente à população;
- o fato superveniente que descaracteriza a vantajosidade da contratação nos moldes originalmente previstos;

Propõe-se a revogação do Pregão Eletrônico nº 2025052201-PERP, em especial no que se refere ao Item 01, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, com a devida comunicação aos licitantes e posterior reformulação do termo de referência.

Ressalte-se que a revogação visa resguardar o interesse público, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com máxima eficiência e que os usuários do serviço de transporte sanitário tenham acesso à saúde pública com segurança e dignidade.

Canindé/CE, 30 de Junho de 2025.


Suellen Cavalcante de Sousa Vale

Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2025052201-PERP

Processo Administrativo nº 20250513003-ADM

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, por meio de sua autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 71 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 2025052201-PERP, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL FRANCISCO ALBERTO MARTINS E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, DENTRO DA ÁREA TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA, em razão de fato superveniente** devidamente motivado e justificado, qual seja, **alteração na especificação dos veículos licitado considerando a demanda de pacientes**, o que exige a **utilização de veículo com maior capacidade**.

A presente revogação visa resguardar o interesse público e garantir a eficiência, segurança e economicidade na contratação, conforme parecer jurídico favorável e justificativa técnica constantes nos autos.

Publique-se, notifique-se os licitantes e archive-se.

Canindé/CE, 30 de junho de 2025.


Suellen Cavalcante de Sousa Vale

Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

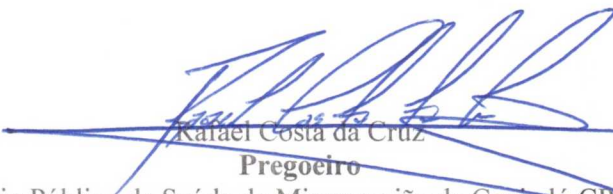
INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA torna público, para conhecimento dos interessados, que foi **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL FRANCISCO ALBERTO MARTINS E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, DENTRO DA ÁREA TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA**, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

O processo licitatório será oportunamente readequado e republicado com as novas exigências, visando melhor atendimento ao interesse público.

Canindé-CE, 30 de junho de 2025



Karael Costa da Cruz
Pregoeiro
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé CPSMCA